



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo  
prefptal@femane.com.br

## =LEI Nº 1.924 DE 08 DE MAIO DE 2001=

### PUBLICAÇÃO NO JORNAL

de Comarca  
Edição nº 342 de 12/05/01

Claudia Melissa Salvagny  
FUNCIONÁRIO (A)

Claudia Melissa Salvagny  
Assistente Administrativo  
RG. 18.343.613

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE  
RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES  
SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA-  
ESCOLA".

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento.

§ 2º- Para fins do § anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no § anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete ao Departamento de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola".



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

Artigo 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:-

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola".

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades.

I- 01 representante titular e 01 suplente de associações;

II- 01 representante titular e 01 suplente dos clubes de serviço;

III- 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

IV- 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato do Comércio Varejista de Palmital; e,



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femane.com.br*

V- 01 representante titular e 01 suplente de entidades filantrópicas.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.845 de 08 de junho de 1999.

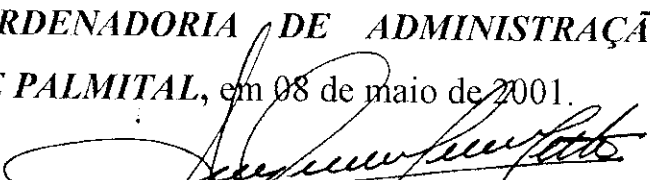
***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,***

em 08 de maio de 2001.

  
***José Roberto Leão Rego***

***-PREFEITO MUNICIPAL-***

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 08 de maio de 2001.

  
***Joaquim Amâncio Ferreira Netto***

***-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-***